



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA E
POLÍTICA RURAL

Proposição: **Projeto de Lei nº 148/2024**
Autoria: **Deputada Aurelina Medeiros**
Ementa: **“Institui a Política Estadual de Valorização do Homem do Campo, no âmbito do Estado de Roraima”.**

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 148/2024, de autoria da Deputado Aurelina Medeiros, que “Institui a Política Estadual de Valorização do Homem do Campo, no âmbito do Estado de Roraima”.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou o PARECER JURÍDICO N. 172/2024-PROCLEG/PGA/ALRR, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 148/2024, de autoria do Deputado Aurelina Medeiros, que “Institui a Política Estadual de Valorização do Homem do Campo, no âmbito do Estado de Roraima”.

Atinente ao aspecto material, verifica-se que a presente proposição mostra-se adequada, pertinente e necessária, pois institui a Política Estadual de Valorização do Homem do Campo no âmbito do Estado de Roraima, a fim de criar ações que garantam a permanência do homem do campo com condições de dignidade no meio rural.

Portanto, o projeto de lei em análise encontra amparo na Constituição do Estado de Roraima, uma vez que a proposição em comento tem como objetivo estimular a



permanência no campo do trabalhador rural, mediante a criação de condições que permitam o acesso aos meios de produção e de sobrevivência digna.

Neste sentido, dispõe a Constituição do Estado de Roraima:

Art. 123. As políticas fundiária e agrícola serão formuladas e executadas pelo Estado e Municípios, observado o disposto no art. 187 da Constituição Federal e os seguintes preceitos:

I – a criação de condições necessárias para a reversão do êxodo rural e fixação do rurícola bem como, promover melhoria de suas condições sócio econômicas e;

II – a busca da participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de armazenamento, de transporte e de comercialização;

Destarte, após a análise realizada por esta Comissão, verifica-se que o presente Projeto de Lei está em plena consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 148/2024**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2024.

GABRIEL PICANÇO
Deputado Estadual